



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 108/92, de 14 de Junho de 1992.

Vistos, oralemente expostos e discutidos os presentes autos de nº 2.400/91, versando sobre o balanço geral do exercício financeiro de 1990 do Município de AUCORA DO TOCANTINS-TO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, pela unanimidade dos membros integrantes do seu Colegiado, ratificando a Deliberação de Audiência nº 0992/92, e o Parecer nº 1.372/92 da Procuradoria Geral de Contas,

D E S I G N A:

manifestar à Câmara Municipal de AUCORA DO TOCANTINS o seu entendimento no sentido de REJEITAR as contas emitidas nos autos em premonicionados, ficando a cargo daquele Legislativo local, proporcionar a correção das falhas e/ou irregularidades apontadas no Relatório de Verificação nº 002/92, fls. 131, alertando para o disposto nos arts. 31, § 2º e art. 37, § 4º da Constituição Federal.

FAÇA DAS SESSÕES, em Palmas, Capital do Estado, aos 14 dias do mês de Junho de 1992.

Presidente
Antonio Gonçalves de Oliveira Junior
Chefe de Gabinete

Relator
Antonio Gonçalves de Oliveira Junior
Chefe de Gabinete, Vice-Presidente

Fui Presente:

Procurador Geral de Contas
Antonio Gonçalves de Oliveira Junior
Chefe de Gabinete